



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

DECRETO EXECUTIVO Nº. 3.800, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

**Retifica o Decreto Executivo Municipal nº
3.796, de 05 de dezembro de 2016.**

O Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando.

I – a queda acentuada na arrecadação de receitas municipais;

II – a necessidade de realizar contenção de despesas em todas as secretarias e órgãos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Retificar o Decreto Executivo Municipal nº 3.796, de 05 de dezembro de 2016, que passa a ser o seguinte:

Art. 2º Fica instituído turno único de 05 (cinco) horas diárias, nos órgãos e/ou repartições públicas municipais de Santo Augusto, a ser cumprida entre as 7h30min e 12h30min, de segunda a sexta-feira.

§ 1º Os servidores que trabalham na parte administrativa do Posto de Saúde Central e Policlínica farão turno único, as equipes do ESF - Estratégia Saúde da Família e demais servidores que atuam nas mesmas nas diversas funções, cumprirão horário normal, para garantir o atendimento integral à população, dentre eles: Motorista ESF, Serventes e Recepcionistas;

§ 2º Os Motoristas lotados na Secretaria de Saúde que não atuarem nas Equipes ESFs, cumprirão o turno único, exceto nos casos de urgência e emergência ou consultas/exames fora do município previamente agendados;

§ 3º As Escolas de Educação Infantil Pequeno Paraíso e Vaga Lume cumprirão horário normal.

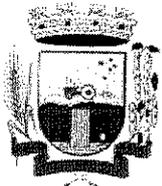
§ 4º os servidores com carga horária de 20 horas semanais e que possuem horários concentrados de trabalho, nos dias em que fariam a jornada em dois turnos deverão cumprir o turno único estipulado por este Decreto e nos demais dias cumprir apenas a jornada de 4 horas.

Art. 3º O turno único, instituído por este Decreto, vigorará no período de 12 a 30 de dezembro de 2016.

Art. 4º Na vigência do turno único de 05 (cinco) horas diárias, os servidores a ele sujeitos, perceberão os vencimentos integrais de seus cargos, nos termos da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003, ficando vedada a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado os casos de situação de emergência ou calamidade pública, com prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, pagando-se nessas hipóteses, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho normal, estabelecida para os respectivos cargos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, EM
13 DE DEZEMBRO DE 2016.**

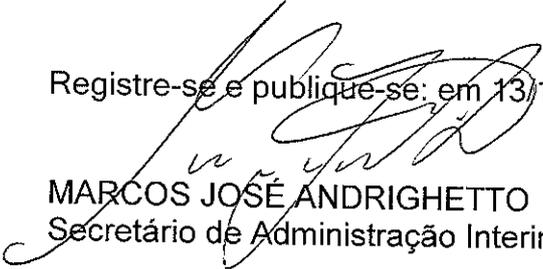


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal.


Registre-se e publique-se: em 13/12/2016

MARCOS JOSÉ ANDRIGHETTO
Secretário de Administração Interino.